



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2021.**

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165 da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espero que essa Edilidade reconheça que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

REVOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 347.000.030,39 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta reais e trinta e nove centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos I e II desta Lei e assim distribuída:

- I** - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 247.780.228,43 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos);



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 99.219.801,96 (noventa e nove milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos);

III - As receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

EmR\$1,00	
1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISPA
Receita de Contribuições	8.753.626,11
Receita Patrimonial	7.114.166,55
Receita de Serviços	0,00
Outras Receitas Correntes	772.056,18
Receita Intra-Orçamentária	18.863.237,70
Déficit (Aporte Financeiro OGM)	1.964.912,50
Outras Receitas Financeiras	27.911,38
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	4.501.382,58
(-) Dedução de Perda de Investimentos	(6.298.244,57)
TOTAL	35.699.048,43

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 347.000.030,39 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta mil reais e trinta e nove centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 247.780.228,43 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 99.219.801,96 (noventa e nove milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos);

III - A despesa total do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

EmR\$1,00	
2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PREVISPA
2.1 Despesas Correntes	27.789.318,80
Pessoal e Encargos Sociais	1.301.200,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	26.487.618,80
2.2 Despesas de Capital	331.000,00
Investimentos	330.000,00
Amortização de Dívida	1.000,00
9.9 Reserva Orçamentária RPPS	7.578.729,63
TOTAL	35.699.048,43



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) previsto na Lei Orgânica Municipal do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excluindo as despesas com pessoal e amortizações respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas de pessoal e as financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, inativos e pensionistas;
- II** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes;
- III** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 4 – Investimentos;
- IV** - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, dívidas com precatórios judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida pública;
- V** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- VI** - insuficiências de dotações consignadas às Funções: Legislativa, Judiciária, Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Energia Elétrica e Encargos Especiais, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- VII** - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VIII** - remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;
- IX** - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2020,



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

na forma do artigo 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre arrecadação prevista e realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, imediatamente apurado no Balancete de Receita por fonte da Administração Direta e Indireta, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, com recursos provenientes das transferências legais da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, Deliberações, Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde bem como verbas para Combate, Enfrentamento e Ações de Saúde Pública de Vacinação CORONAVÍRUS no âmbito municipal.

Art. 9º Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 11 Na hipótese de alteração na legislação Pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recurso ao Poder Legislativo, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá a respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no caput do art. 4º, bimestralmente, no exercício de 2021, resultante das receitas que vierem a serem adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente Orçamento.

Art. 12 Integram esta Lei os seguintes Anexos, Demonstrativos e Tabelas incluindo os mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Resumo Geral da Receita;
- II** - Despesa Por Unidade;
- III** - Resumo por Órgão;
- IV** - Resumo por Unidade;
- V** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI** - Programas de Trabalho;
- VII** - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VIII** - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com Recurso;
- IX** - Demonstrativo de Despesas com Pessoal;
- X** - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XI** - Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XII** - Demonstrativo da Aplicação nas Ações em Serviços de Saúde;
- XIII** - Orçamento da Seguridade Social – OSS;
- XIV** - Orçamento Fiscal – OF;
- XV** - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
- XVI** - Compatibilização das Metas Físicas e Fiscais por Ações.

Art. 13 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de outubro de 2020.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =